



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

LEI Nº 1.453/97, de 17 de outubro de 1997.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil de Coronel Vivida - COMDEC/CV, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Fernando Gugik.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil de Coronel Vivida - COMDEC/CV, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento à situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil de Coronel Vivida - COMDEC/CV, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura Municipal com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta do Município e convidará representantes dos órgãos Estaduais e de entidades privadas que participarão da Comissão Municipal de Defesa Civil de Coronel Vivida - COMDEC/CV.

Parágrafo único - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC/CV.

Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - Constarão obrigatoriamente nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações.

I - Situação de Emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública;

II - Estado de Calamidade Pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida ² *Estado do Paraná*

a) ameaça a existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;

b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;

c) destruição de casas e hospitais;

d) falta de alimentos e/ou medicamentos;

e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil de Coronel Vivida- COMDEC/CV, integrará o Gabinete do Prefeito Municipal e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Diretoria de Operações;

III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;

IV - Conselho de Entidades Não Governamentais;

V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC;

Art. 10 - A Presidência da Comissão de Defesa Civil de Coronel Vivida - COMDEC/CV, compor-se-á de:

I - Um Presidente;

II - Um Adjunto.

Art. 11 - O Cargo de Presidente da COMDEC/CV, deverá ser ocupado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12 - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida ³
Estado do Paraná

Art. 13 - A Diretoria de Operações da COMDEC/CV compor-se-á de:

I - Um Diretor de Operações;

II - Um Secretário.

Art. 14 - O cargo de Diretor de Operações será exercido por pessoas que tenham lideranças e possuam conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 15 - O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC/CV.

Art. 16 - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF, será constituído por representantes dos órgãos da administração direta do Município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Estaduais existentes na área.

Art. 17 - O Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no Município.

Art. 18 - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que reunir-se-ão para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.)

Art. 19 - Até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC/CV, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 1997.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;


HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete